



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023)

O art. 26 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

VI - pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo médico; e

VII - outras pessoas previstas na regulamentação do Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, substituto da Medida Provisória nº 1.182, de 2023, apresenta uma nova regulamentação para a exploração de apostas esportivas de quota fixa, conhecidas como “bets”.

Assim como o álcool e as drogas, os jogos de azar podem gerar dependência patológica, denominada ludopatia.

A ludopatia é uma doença reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1980, tendo se agravado nos últimos anos como resultado da popularização das plataformas online de apostas. Ela seria o terceiro vício mais frequente entre os brasileiros, ficando atrás apenas do álcool e do tabagismo.

Estimativas apontam que a ludopatia atinge entre 1 e 1,3% da população brasileira, ou seja, entre 2,14 e 2,78 milhões de brasileiros. O número de pessoas prejudicadas pela compulsão em apostas aumenta enormemente ao considerarmos que o vício não afeta só o dependente, pois prejudica todos à sua volta, especialmente sua família.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23222.21342-10

Chama atenção no texto do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, o que já ocorria na MP nº 1.182, de 2023, a ausência de qualquer preocupação do governo federal com os efeitos sociais malefícios relacionados ao vício de apostar.

O art. 26 do projeto traz uma lista de pessoas que estão vedadas de participar na condição de apostador. Em sua maioria são trazidos casos para evitar conflito de interesses entre os apostadores e os agentes do mercado. Ao tratar do perfil do apostador, ressalva-se apenas os menores de dezoito anos de idade.

De forma a amenizar os efeitos negativos, ainda desconhecidos, que essa regulamentação poderá causar no tecido social, proponho emenda para que seja incluída, entre os que não podem ser apostadores, a pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo médico.

Ante o exposto, contribuindo para evitar que os “bets” prejudiquem a vida dos apostadores e de seus familiares, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)